Processo: GR 41162/2020 SEFIN
Assunto: DOCUMENTO(S), OFÍCIO(S) E OUTROS AFINS (ISSQN)
Interessado(a): FUNDACAO DE APOIO A SERV TEC ENSI E FOMEN A PESQ-FUND ASTEF
Endereço: AV ENG HUMBERTO MONTE S/N SN PICI
Inscrição: 226299-1

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO DE NÃO RETENÇÃO DE ISSQN NA FONTE

NÃO É VÁLIDA PARA FINS DE LICITAÇÃO PÚBLICA E NÃO ATESTA QUITACAO DO IMPOSTO

CPF/CNPJ: 08.918.421/0001-08

Inscrição no CPBS: 226299-1

Contribuinte: FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO À PESQUISA - FUNDAÇÃO ASTEF

Endereço: AV ENG HUMBERTO MONTE S/N PICI

Certificamos, para os devidos fins, que o requerente acima qualificado, por encontrar-se ***** **amparado por decisão judicial de caráter provisório/antecipação de tutela (Processo nº 01 88381-83.2019.8.06.0001)********** ***** está dispensado de sofrer retenção do ISSQN na fonte, por parte dos tomadores de serviços, quando o serviço for prestado com a emissão do documento fiscal correspondente, desde que cumpridos os termos exarados na sentença judicial, conforme artigo 548, parágrafo único, inciso VI do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto n° 13.716/2015.
A emissão desta Certidão na condição acima, dá-se em caráter precário, com base em decisão judicial de caráter provisório, constante dos documentos e declaração apresentados pelo requerente, nos termos dos artigos 548, inciso VI, e 551 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto n° 13.716/2015, não implicando em dispensa do direito do Fisco Municipal constituir e cobrar o crédito correspondente, na forma da legislação em vigor, caso se constate futuramente o não cumprimento de qualquer obrigação prevista nos termos que condicionem a eficácia da sentença expedida pela autoridade judiciária.

Fortaleza, 25 de maio de 2020.

Validade: **06 (seis) meses.**

Fortaleza, 25 de Maio de 2020



ANTONIO VALDER FREIRE GONCALVES
Auditor(a) do Tesouro Municipal
Célula de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
13766